

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado **DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**, estabelecida com atividade METALURGICA, à Av: D. Pedro I, nº 743 - Centro – Rio Grande da Serra, SP e inscrita no CNPJ 57.501.207/0001-67, neste ato representada por seu Diretor de Recursos Humanos, **SR. MILTON DE SOUZA MARTINS**, inscrito no CPF/MF sob nº 107.599.858-12, adiante denominada simplesmente de **EMPRESA**, e de outro **os TRABALHADORES**, e neste ato assistida pelo **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC**, ora em diante denominado de **SINDICATO**, com sede regional na Rua Felipe Sabagg, nº 149, Centro, Ribeirão Pires, CEP. 09400-130, telefone 4823-6898 - São Paulo, e CNPJ 71.535.520/0001-47, representado na forma dos seus Estatutos pelo **Sr. MARCOS PAULO LOURENÇO**, CPF:173.740.698-55, Diretor/Coordenador da Regional de Rib. Pires e Rio Grande da Serra, os Trabalhadores, especialmente convocada para este fim nos termos do artigo 612 da Consolidação da Leis do Trabalho, têm entre si, justas e contratadas condições adiante mencionadas, como resultado das negociações empreendidas com referencia ao presente **ACORDO COLETIVO A TROCA DOS DIAS 28/02 e 01/03/2022, PELO FERIADO MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA 03/05/2022**, observando as normas e disposições contidas na **LEGISLAÇÃO**, ficando estabelecidas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objetivo do presente Acordo Coletivo de Trabalho, troca dos dias **28/02 e 01/03/2022**, pelo Feriado local (**03/05/2022**), tendo por finalidade a compensação futura das horas de folga.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração deste **ACORDO**, seguem o calendário oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Caso ocorra à rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do **Empregador** (sem justa causa), com antecedência a sua compensação as horas não serão descontadas.

Em caso de desligamento por iniciativa do **Empregado**, as horas de **DÉBITO** serão descontadas em seu termo de rescisão.

CLAUSULA QUARTA:

O presente ACORDO terá vigência até referida data de compensação.

CLÁUSULA QUINTA:

As partes de comum acordo elegem a justiça do trabalho para dirimir qualquer contenda que surja em decorrência do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

E por ser o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, expressão da vontade de ambas as partes, e por estarem às mesmas justas e acertadas, assim o presente instrumento coletivo em três vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos legais.

RIO GRANDE DA SERRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC

MARCOS PAULO LOURENÇO

Diretor/ Coordenador da Regional.

CPF/MF nº. 173.740.698-55

DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA

MILTON DE SOUZA MARTINS

Gerente de Recursos Humanos

CPF/MF nº 107.599.859-12